



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.476, DE 22 DE JANEIRO 2020**

*"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas".*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2.020, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

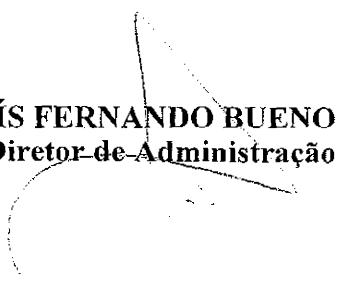
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de janeiro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de janeiro de 2020.

  
**LUÍS FERNANDO BUENO**  
Diretor de Administração